



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000379145

DECISÃO MONOCRÁTICA

**Agravo de Instrumento - Processo n°
2010608-52.2025.8.26.0000**

Relatora: ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA DA FONSECA

Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Privado

Cuida-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra decisão que determinou penhora de 15% dos rendimentos do agravante.

O recurso não pode ser conhecido, uma vez que se encontra deserto.

Com efeito, o recurso foi interposto sem o respectivo preparo, tendo sido pleiteada a gratuidade da justiça.

Após a juntada de documentos, foi indeferido o pedido de gratuidade da justiça, com determinação de recolhimento do preparo recursal, em cinco dias, sob pena de deserção (fls. 149-150).

Intimado, o agravante deixou de fazê-lo (fls. 151-152).

Assim, tendo o recorrente inobservado requisito extrínseco de admissibilidade, consistente no pagamento do preparo, não pode ser conhecido o recurso, pois caracterizada a deserção.

Assim, em prévio juízo de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

admissibilidade, **não conheço** do presente recurso, por
força da deserção.

Int.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA DA FONSECA
Relatora
Assinatura Eletrônica